

## LEI Nº 842, DE 12 DE ABRIL DE 2018.

"Altera a Lei Municipal nº 005 de 2011 de Barra do Corda – Maranhão e dispõe sobre a unificação de matriculas". **PCCR.** 

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo,

**FAÇO SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 005 de 2011 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 51°. Os Servidores Municipais que desempenham atividades de docência terão uma jornada de trabalho de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.

| §1° | - |    | <br> |    | <br> |       | <br> | <br>•• | <br> | <br>•• | •• | •• |     | <br>    | <br>• • • | <br> | <br> | <br> |  |
|-----|---|----|------|----|------|-------|------|------|------|------|------|------|------|--------|------|--------|----|----|-----|---------|-----------|------|------|------|--|
| §2° | - |    | <br> |    | <br> | • • • | <br>   | <br> | <br>   | •• |    | ••• | <br>••• | <br>      | <br> | <br> | <br> |  |
| §3° | _ | •• | <br> | ٠. | <br> |       | <br>   | <br> | <br>   |    |    |     | <br>    | <br>      | <br> | <br> | <br> |  |

- Art. 51-A. Os Servidores Municipais que desempenham atividades de docência e que detiver 2 (duas) matriculas poderá solicitar, mediante requerimento específico que será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação dirigido ao Secretário (a) Municipal de Educação, a unificação das jornadas de 20 horas para 40 horas semanais, sem prejuízo da sua remuneração integral.
- §1º O deferimento da unificação da jornada de trabalho implicará na unificação das remunerações e no reenquadramento do servidor em nova matricula, a começar nova carreira que será autorizado por portaria para efeitos remuneratórios, a partir da data do deferimento.
- §2º Unificação de Jornada de trabalho será preferencialmente exercido em uma das Unidades de Ensino onde o servidor se encontra lotado, contudo poderão ser preenchidas carências em outras unidades de ensino, ficando assegurado à Secretaria Municipal de Educação determinar a sua nova lotação, de acordo com a oportunidade e conveniência do serviço público.
- §3º O servidor que tiver sua carga horária unificada não poderá ser removido antes de decorridos 03 (três) anos da unificação da jornada de trabalho ou se afastar das suas funções por quaisquer motivos antes de decorrido 03 (três) anos, exercendo suas funções exclusivamente em sala de aula.

- §4º A unificação de jornada será computada para efeitos do cálculo da contribuição previdenciária a partir da efetiva implantação e integrará os proventos de aposentadoria desde que o servidor venha percebendo por mais de 05 (cinco) anos consecutivos.
- §5° Os Servidores Municipais que desempenham atividade de docência não poderão requerer a unificação, se:
- I Estiver afastado das atividades funcionais por licenças, afastamento para participação em cursos, para exercer mandato eletivo ou outros previstos em lei;
- II Estiver com carga horária reduzida;
- III A unificação vier ocasionar acumulo ilegal de cargos, inclusive por incompatibilidade de horários;
- IV Estiver em estágio probatório.
- §6º Os Servidores Municipais em atividade de docência que tiver deferido o pedido de unificação das matriculas, não poderá ter sua carga horária reduzida.
- §7º Após o deferimento da unificação de matriculas o servidor não poderá retornar a sua situação funcional anterior.
- §8° O chefe do executivo municipal editará decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, após a sanção deste projeto de lei, que regulamentará o procedimento necessário ao exercício da opção pela unificação da jornada, observado os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública para o deferimento do pedido do servidor.

Barra do Corda-Estado do Maranhão, 12 de abril de 2018.

WELLRYK OLIVEIRA COSTA DA SHIVA

**PUBLICAÇÃO** 

Ato oficial originário do PLE 032/2018, autoria do Executívo, aprovado em 10 de abril de 2018 e Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara de Vereadores de Barra do Corda, em: 12/04/2018, conforme determina o Art. 13, Inciso II, alínea "i" da Lei Orgânica, digitalizado e publicado no portal <a href="http://www.barradocorda.ma.leg.br">http://www.barradocorda.ma.leg.br</a>

## LEI Nº 842, DE 12 DE ABRIL DE 2018.

"Altera a Lei Municipal nº 005 de 2011 de Barra do Corda – Maranhão e dispõe sobre a unificação de matriculas". **PCCR.** 

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo,

**FAÇO SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 005 de 2011 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 51°. Os Servidores Municipais que desempenham atividades de docência terão uma jornada de trabalho de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.

§1°	-	 	•••	 	••	 ••	••	 	 	 	••	 		•				 ••	 						
§2°	-	 		 		 		 	 	 		 	•••		•••	 	•	 	 						
§3°	_	 		 	 	 		 	 	 		 		 		 ••		 						 	 

- Art. 51-A. Os Servidores Municipais que desempenham atividades de docência e que detiver 2 (duas) matriculas poderá solicitar, mediante requerimento específico que será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação dirigido ao Secretário (a) Municipal de Educação, a unificação das jornadas de 20 horas para 40 horas semanais, sem prejuízo da sua remuneração integral.
- §1° O deferimento da unificação da jornada de trabalho implicará na unificação das remunerações e no reenquadramento do servidor em nova matricula, a começar nova carreira que será autorizado por portaria para efeitos remuneratórios, a partir da data do deferimento.
- §2º Unificação de Jornada de trabalho será preferencialmente exercido em uma das Unidades de Ensino onde o servidor se encontra lotado, contudo poderão ser preenchidas carências em outras unidades de ensino, ficando assegurado à Secretaria Municipal de Educação determinar a sua nova lotação, de acordo com a oportunidade e conveniência do serviço público.
- §3º O servidor que tiver sua carga horária unificada não poderá ser removido antes de decorridos 03 (três) anos da unificação da jornada de trabalho ou se afastar das suas funções por quaisquer motivos antes de decorrido 03 (três) anos, exercendo suas funções exclusivamente em sala de aula.



- §4º A unificação de jornada será computada para efeitos do cálculo da contribuição previdenciária a partir da efetiva implantação e integrará os proventos de aposentadoria desde que o servidor venha percebendo por mais de 05 (cinco) anos consecutivos.
- §5° Os Servidores Municipais que desempenham atividade de docência não poderão requerer a unificação, se:
- I Estiver afastado das atividades funcionais por licenças, afastamento para participação em cursos, para exercer mandato eletivo ou outros previstos em lei;
- II Estiver com carga horária reduzida;
- III A unificação vier ocasionar acumulo ilegal de cargos, inclusive por incompatibilidade de horários;
- IV Estiver em estágio probatório.
- §6º Os Servidores Municipais em atividade de docência que tiver deferido o pedido de unificação das matriculas, não poderá ter sua carga horária reduzida.
- §7º Após o deferimento da unificação de matriculas o servidor não poderá retornar a sua situação funcional anterior.
- §8º O chefe do executivo municipal editará decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, após a sanção deste projeto de lei, que regulamentará o procedimento necessário ao exercício da opção pela unificação da jornada, observado os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública para o deferimento do pedido do servidor.

Barra do Corda-Estado do Maranhão, 12 de abril de 2018.

WELLRYKOLIVEIRA COSTA DA SHIVA

**PUBLICAÇÃO** 

Ato oficial originário do PLE 032/2018, autoria do Executívo, aprovado em 10 de abril de 2018 e Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara de Vereadores de Barra do Corda, em: 12/04/2018, conforme determina o Art. 13, Inciso II, alínea "i" da Lei Orgânica, digitalizado e publicado no portal <a href="http://www.barradocorda.ma.leg.br">http://www.barradocorda.ma.leg.br</a>